



Número: **0001846-71.2016.4.01.3801**

Classe: **APELAÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **1ª Turma**

Órgão julgador: **DESEMBARGADOR FEDERAL GRÉGORE MOURA**

Última distribuição : **16/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0001846-71.2016.4.01.3801**

Assuntos: **Uso de documento falso**

Objeto do processo: **c**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELVIS FRANCISCO INACIO DA SILVA (APELANTE)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (APELADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30507 6661	03/06/2024 14:20	Certidão de inteiro teor	Certidão de inteiro teor



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 6ª Região
Secretaria Processual Unificada

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que tramita perante a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 6ª Região a APELAÇÃO CRIMINAL (417) n. 0001846-71.2016.4.01.3801, entre partes APELANTE: ELVIS FRANCISCO INÁCIO DA SILVA e APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. CERTIFICO que ELVIS FRANCISCO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Juscelino Inácio da Silva e Eva do Carmo Florêncio da Silva, nascido em 18/08/1980 na cidade de Carmo da Cachoeira/MG, portador do RG n°: MG-12.353.236 - SSP/MG e inscrito no CPF sob o n°: 050.375.196-08, foi denunciado pelo Ministério Público Federal no IPL n. 0318/2013 (Ação Penal n. 0001846-71.2016.4.01.3801), em 03/03/2016, pela prática, em tese, do crime previsto no art. 304 c/c art. 297, ambos do Código Penal. CERTIFICO que a denúncia foi recebida, em 07/03/2016, pelo juízo da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Juiz de Fora. Em 09/09/2016 foi distribuída a Ação Penal n. 0001846-71.2016.4.01.3801. A Defensoria Pública da União apresentou resposta à acusação em 06/09/2017, na qual afirmou a inocência do réu e se reservou ao direito de analisar o mérito da causa em sede de alegações finais. Em 09/01/2018, foi proferida decisão que afastou as hipóteses de absolvição sumária e determinou o prosseguimento do feito. A audiência de instrução foi realizada em 05/06/2018, por videoconferência, presidida pelo juízo da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, tendo sido ouvida uma testemunha da acusação e interrogado o réu. O MPF e a DPU apresentaram alegações finais. CERTIFICO, mais, que por sentença proferida em 06/07/2018, o Juízo da 2ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG condenou Elvis Francisco Inácio da Silva pelo crime descrito no art. 304 do Código Penal, às penas de: 1) 02 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas por igual período e prestação pecuniária, consistente no pagamento a entidade pública ou privada com destinação social, no valor equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais); e 2) 39 (vinte e nove) dias-multa, no valor-dia de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. CERTIFICO, ainda, que Elvis Francisco Inácio da Silva interpôs Apelação Criminal. As contrarrazões foram apresentadas pelo Ministério Público Federal. CERTIFICO, também, que a APELAÇÃO CRIMINAL foi distribuída ao Desembargador Federal NÉVITON GUEDES, no TRF da 1ª Região, e redistribuída para o Desembargador Federal GRÉGORE MOREIRA DE MOURA, em razão da alteração da competência do órgão (criação do TRF da 6ª Região). CERTIFICO, por fim, que os autos aguardam o julgamento colegiado do Recurso de Apelação. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Belo Horizonte, data da assinatura.

- assinado digitalmente -



Luciana Massara Viggiano Dolzany da Costa
Diretora da Coordenadoria 3 da Secretaria Processual Unificada

